Ofício nº 034/GP/São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 034, de 12 de maio de 2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público municipal para a Comunidade Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil o imóvel localizado na Linha 108, Lado Sul, denominado lote 60, setor Gleba 08, setor Rio Branco IV e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Ante a importância da matéria, solicito a devida apreciação por essa egrégia Casa de Leis, a fim de propiciar um local adequado para que os membros da congregação possam exercitar sua religiosidade.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 12/05/2025 - 09:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/53393. Folha 1 de 4

MENSAGEM DE LEI N.º 034/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei nº 034, de 12 de maio de 2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público municipal para a Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil o imóvel localizado na Linha 108, Lado Sul, denominado lote 60, setor Gleba 08, setor Rio Branco IV e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de imóvel onde anteriormente funcionava uma escola. Com sua desativação, o imóvel ficou ocioso e sofrendo com as intempéries e a deterioração do bem decorrentes do seu desuso.

De outro norte, o presente projeto visa atender à solicitaçaõ da Paróquia Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil, conforme Ofício n. 001/2025.

A doação do imóvel propiciará que a entidade religiosa instale/construa seu templo, possibilitando a realização de suas atividades religiosas, além de outras atividades sociais que poderão contemplar não somente os membros mas também os menos favorecidos residentes em suas adjacências.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, o que irá garantir o exercício do credo, um dos fundamentos da dignidade da pessoa humana.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria especial atenção, para que atenda aos anseios da comunidade religiosa requerente.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 12 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 12/05/2025 - 09:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/53393. Folha 2 de 4

PROJETO DE LEI N° 34 **DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público municipal para a Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil o imóvel localizado na Linha 108, Lado Sul, denominado lote 60, setor Gleba 08, setor Rio Branco IV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel localizado na Linha 108, Lado Sul, denominado lote 60, setor Gleba 08, setor Rio Branco IV (antiga escola), com área total de 4.672 m², para a Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil, inscrita no CNPJ n.º 08.769.460/0001-76, descrito na planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art 2º. O imóvel ora doado destina exclusivamente às atividades religiosas da entidade descrita no art anterior, podendo utilizar o imóvel já existente, adaptar suas instalações ou construir Templo Religioso, para desempenho de suas atividades de cunho religioso.

Art 3º. A entidade beneficiada deverá destinar o imóvel doado exclusivamente à finalidade constante desta lei.

Art 4º. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados da efetivação da doação, sem que tenha iniciado as atividades no local e/ou a construção do estabelecimento religioso, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem a necessidade de qualquer outro procedimento.

§ 1º. A verificação do cumprimento do prazo disposto no caput do art se dará mediante relatório de vistoria do setor de obras e engenharia do Município, ou servidor devidamente nomeado para tal fim.

§ 2º. A reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público municipal dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município à entidade donatária e ao Cartório de Registro de Imóveis.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 12/05/2025 - 09:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/53393. Folha 3 de 4

§ 3º. Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a qualquer espécie de indenização, incluindo indenização por benfeitorias que porventura tenha realizado no imóvel.

Art 5º. A qualquer tempo, sendo dissolvida ou extinta a entidade beneficiada, a doação será anulada e o imóvel automaticamente revertido ao Patrimônio Público municipal, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, não gerando direitos em termos de indenização a qualquer título.

Art 6º. A entidade beneficiada não poderá dispor do bem a qualquer título ou repassar a terceiros a qualquer título, sob pena de reversão automática da doação sem prejuízo de responder por quaisquer prejuízos que tenha causado e sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art 7º. Havendo, por terceiros, esbulho possessório ou qualquer outra forma de perda da posse/propriedade do imóvel doado, a entidade beneficiada responderá perante o Poder Público Municipal, devendo indenizar quaisquer perdas sofridas ou devolver o valor atualizado do imóvel, a título de indenização.

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 12 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 12/05/2025 - 09:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/53393. Folha 4 de 4

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 038/GAB/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao passo que faço os mais cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para apresentar a petição da Comunidade Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil que tem por objetivo solicitar a doação da antiga escola localizada na Linha 108 Lado Sul, imóvel com área total de 4.672 m², pertencente ao Lote 60, Gleba 08, Setor Rio Branco IV.

A presente solicitação tem por objetivo atender exclusivamente as necessidades da Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil, inscrita no CNPJ 08.769.460/0001-76, que presta relevante serviços à comunidade local.

Assim encaminho o processo para parecer jurídico e, após, deliberação de vossa Excelência.

Respeitosamente.

JOSÉ BELIZÁRIO DE MOURA
Secretário Municipal de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE BELIZARIO DE MOURA (CPF ###.###.332-##), em 20/02/2025 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46188. Folha 1 de 1

OFÍCIO Nº 001/2025

São Miguel do Guaporé, 07 de fevereiro de 2025.

À
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a doação da antiga escola localizada na Linha 108 Lado Sul, imóvel com área total de 4.672 m², pertencente ao Lote 60, Gleba 08, Setor Rio Branco IV, cujas delimitações são as seguintes:

- Norte: 71 metros de lateral com o Lote 59;
- Oeste: 63 metros de frente para a Linha 108 Sul;
- Sul: 71 metros de lateral com o mesmo lote paralelo;
- Norte: 66 metros de fundos com o mesmo lote em transversal.

O referido imóvel possui título definitivo de n° 232.2.04/3.351, conforme Decreto de Desapropriação n° 2767/GAB/PMSMG/2010. Além disso, inclui uma área específica de 2.500 m² do Lote 60, Gleba 08, Setor Rio Branco IV, conforme termo de doação datado de 19 de abril de 1993.

A presente solicitação tem por finalidade atender exclusivamente às necessidades da Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil, inscrita no CNPJ 08.768.460/0001-76, que presta relevantes serviços à comunidade local.

Diante do exposto, aguardamos deferimento desta solicitação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Emerson Kiefer Butzke

Emerson Kiefer Butzke
Presidente da Paróquia Ressurreição Evangélica Luterana do Brasil
CNPJ: 08.768.460/0001-76

RECEBIDO
07/02/25
às 12:32